



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.121

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera a Lei nº 3.072, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro para o exercício financeiro de 2014”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º O art. 10 da Lei nº 3.072, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal a: (NR)

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 10-A no texto da Lei nº 3.072, de 27 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o art. 7º, I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 11-A no texto da Lei nº 3.072, de 27 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas, nos termos do que dispõe o art. 167, VI, do Constituição Federal, desde que



Prefeitura do Município de São Pedro

obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 4º O artigo 15 da Lei nº 3.072, de 27 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência. (NR)

Parágrafo único. Os convênios poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário